

AVISO DE ABERTURA EDITAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 019/2023 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023

- OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE "A" A "Z" PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CISRUN/SAMU MACRONORTE, ATRAVÉS DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA OFICIAL DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (CMED/ANVISA).
- RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (www.portaldecompraspublicas.com.br): A PARTIR DO DIA **05 DE ABRIL DE 2023, ÀS 14H00MIN.**
- ABERTURA DAS PROPOSTAS: **DIA 19 DE ABRIL DE 2023 ÀS 14H00MIN.**
- REFERÊNCIA DE TEMPO: **HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).**
- PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br
- INFORMAÇÕES DOS DADOS PARA PARTICIPAÇÃO: www.portaldecompraspublicas.com.br
- PREGOEIRA: **Edilene Batista Cangussu**
- E-MAIL: licitacao@cisrun.saude.mg.gov.br
- TELEFONES: **38 – 2211-0009 / 3221-0009**
- EDITAL DISPONÍVEL NO SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.cisrun.saude.mg.gov.br

EDITAL Nº 014/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 019/2023 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023

PREÂMBULO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede Urgência do Norte de Minas-CISRUN, com sede na Avenida Francisco Peres, nº 200 A, Bairro Interlagos – Montes Claros/MG, Inscrito no CNPJ sob o nº 11.636.961/0001-03, isento de inscrição estadual, através da sua Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 008/2021 de 03 de Fevereiro de 2021, do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede Urgência do Norte de Minas-CISRUN torna público a abertura do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 019/2023, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR LOTE ATRAVÉS DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA (CMED/ANVISA)**, Regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Portaria que regulamenta o SRP nº 02/2020 de 02 de março de 2020, Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, Lei Complementar 123/2006, e alterações e condições fixadas neste Edital.

OBSERVAÇÕES:

1- O LICITANTE QUE SE IDENTIFICAR DURANTE A FASE DE LANCES, QUER SEJA POR LIGAÇÕES TELEFÔNICAS, MENSAGENS DE WHATSAPP, EMAIL OU QUALQUER OUTRO MEIO DE COMUNICAÇÃO ENCAMINHADO À PREGOEIRA, SERÁ SUMARIAMENTE DESCLASSIFICADA POR INFRINGIR O QUE REZA O §5º DO ARTIGO 30 DO DECRETO FEDERAL 10.024/2019.

- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (www.portaldecompraspublicas.com.br): A PARTIR DO DIA 05 DE ABRIL DE 2023 ÀS 14H00MIN.**
- **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 19 DE ABRIL DE 2023 ÀS 14H00MIN.**

I – DO OBJETO

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE "A" A "Z" PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CISRUN/SAMU MACRONORTE, ATRAVÉS DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA OFICIAL DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (CMED/ANVISA).

II – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 – O Pregão, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (Licitações) do Portal de Compras Públicas** (www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira do CISRUN, com suporte de sua Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante da página eletrônica do **Portal de Compras Públicas** (www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.3 - ÁREA SOLICITANTE:

Municípios consorciados ao CISRUN:

Berizal, Bocaiuva, Bonito de Minas, Botumirim, Brasília de Minas, Buritizeiro, Campo Azul, Capitão Enéas, Catuti, Claro dos Poções, Cônego Marinho, Coração de Jesus, Curral de Dentro, Cristália, Espinosa, Engenheiro Navarro, Francisco Sa, Francisco Dumont, Fruta de Leite, Gameleiras, Glaucilândia, Guaraciama, Grão Mogol, Ibiaí, Ibiracatu, Icarai de Minas, Indaiabira, Itacambira, Itacarambi, Jaíba, Janaúba, Januária, Japonvar, Jequitai, Joaquim Felício, Josenópolis, Juramento, Juvenília, Lagoa dos Patos, Lassance, Lontra, Luislândia, Manga, Matias Cardoso, Mato Verde, Mamonas, Mirabela, Miravânia, Montalvânia, Montes Claros, Monte Azul, Montezuma, Ninheira, Nova Porteirinha, Novo Horizonte, Olhos D'água, Padre Carvalho, Patis, Pedras de Maria da Cruz, Pintópolis, Pirapora, Ponto Chique, Porteirinha, Riacho dos Machados, Rio Pardo de Minas, Rubelita, Salinas, Santa Cruz de Salinas, Santa Fe de Minas, Santo Antônio do Retiro, São Francisco, São João da Lagoa, São João da Ponte, São João das Missões, São João do Pacuí, São João do Paraíso, São Romão, Serranópolis de Minas, Taiobeiras, Ubaí, Urucuia, Vargem Grande do Rio Pardo, Várzea da Palma, Varzelândia, Verdelândia.

III – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – O SRP não terá as despesas comprometidas com as dotações orçamentárias.

3.2 - O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

III – DA COMPOSIÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO DA COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

3.1 – Os licitantes deverão apresentar (via sistema pregão eletrônico) proposta de preços, no local designado para os valores dos itens, de acordo com as especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência, integrante do presente Edital, que contemple o valor total global para a prestação dos serviços a serem contratadas, considerando-se apenas duas casas decimais após a vírgula e demais condições previstas no Edital.

3.2 – O licitante arrematante do LOTE deverá apresentar juntamente com a Documentação Habilitatória deste Edital, proposta que corresponda ao VALOR DO LANCE DADO NO SITE, correspondente ao PREÇO dos medicamentos licitados PARA O PERÍODO DE 01 (UM) ANO, de acordo com o Modelo de Proposta de Preço, devidamente preenchida, cujos valores deverão estar corretos a fim de que o resultado final seja preciso.

3.3 – O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, administração, lucros, transporte dos medicamentos e medicamentos contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador e qualquer obrigação acessória e/ou necessária não especificada neste Edital.

DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO:

3.4 – O licitante arrematante apresentará juntamente com a documentação habilitatória a Proposta de Preço, discriminando dentro do preço proposto os valores dos serviços licitados.

3.4.1 – Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;

3.4.2 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- 3.4.3.1– Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativa se comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;
- 3.4.3.2– Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- 3.4.3.3– Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- 3.4.3.4– Verificação de outras ARPs que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- 3.4.3.5– Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- 3.4.3.6– Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;
- 3.4.3.7– Demais verificações que porventura se fizerem necessárias;
- 3.4.3.8– Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- 3.5 – Será desclassificada a proposta que não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pela Pregoeira;
- 3.6 – A adequação da proposta na forma do item anterior não poderá acarretar em majoração de seu valor global;
- 3.7 – O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza-se hipótese de desclassificação da proposta;
- 3.8 – Em sua proposta, a Contratada deverá contemplar todos os custos relativos a despesas da prestação do serviço;
- 3.9 – A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.
- 3.10 – Caso a proposta não apresente o prazo de validade e/ou seja apresentado o prazo inferior ao indicado no item 3.9, será considerado o prazo indicado no item 3.9;
- 3.11 - **Prazo de validade dos medicamentos será de 70% (setenta por cento) de sua validade vigente, a contar da data de entrega.**

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 – Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 4.2 – Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto ao Portal de Compras Públicas.
- 4.3 – O licitante deverá ter feito a adesão ao Portal de Compras Públicas.
- 4.4 – Não poderá participar da presente licitação Empresa:
 - 4.4.1 – Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o CISRUN;

- 4.4.2 – Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- 4.4.3 – Impedida de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais;
- 4.4.4 – Com falência decretada;
- 4.4.5 – Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.
- 4.5 – A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis;
- 4.6 – É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

V – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

- 5.1 – Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto ao Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 5.2 – Os interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.
- 5.3 – Em sendo sócio, proprietário ou dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 5.4 – A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Portal de Compras Públicas.
- 5.5 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.6 – O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 5.7 – A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
- 5.8 – O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações

que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.9 – Caberá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, bem como as mensagens disponibilizadas através do site, desde a data da publicação do Edital até a sua homologação, ficando a Administração isenta de quaisquer responsabilidades diante da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão deste. O licitante é responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.10 – A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e obrigará o proponente vencedor a prestação dos serviços nos locais e prazos definidos.

VI – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 – Até 01 (um) minuto antes do horário previsto para abertura da sessão, de acordo com o AVISO DE ABERTURA publicado, serão recebidas as propostas.

6.1.1 – Após, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a análise das propostas será feita a divulgação da proposta de preço melhor classificada.

6.2 – Aberta a etapa competitiva, conforme determinação no preâmbulo deste Edital para “início da sessão de disputa de preços”, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado, pelo sistema, do recebimento e respectivo horário de registro e valor do lance.

6.3 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.4 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

6.5 – No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

6.5.1 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes, mediante mensagem eletrônica, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

6.6 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá

período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente, determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.7 – Encerrada a fase de recebimento de lances, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

6.8 – O Sistema anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.9 – É vedada a desistência dos lances arrematantes ofertados, sujeitando-se o proponente às sanções previstas no Regulamento de Compras do CISRUN.

6.10 – Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor fixado para a contratação.

6.11 – Em sendo Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ao efetivar o cadastramento, ou já sendo cadastrado ao acessar o sistema, deverá informar em campo próprio do sistema que a mesma se enquadra na respectiva categoria.

6.11.1 – A não informação, implicará na desistência da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte de utilizar-se da prerrogativa concedida pela Lei Complementar Federal nº 123/06.

6.11.2 – Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme a Lei Complementar Federal nº 123/06.

6.11.3 – Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.11.4 – Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

6.11.5 – A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada arrematante do certame. Este desempate será gerenciado pelo sistema, através do Chat de mensagens, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, contados a partir do chamamento que será feito pelo site Compras Públicas.

6.11.6 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontre no intervalo de 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, o sistema fará a identificação e aplicará o critério da Lei Complementar Federal nº 123/06.

6.11.7 – Na hipótese da não contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente arrematante do certame.

6.12 – Os licitantes que desejarem obter os benefícios de preferência concedidos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e às demais pessoas jurídicas a elas legalmente equiparadas deverão declarar, em campo próprio do sistema, sob as penas da Lei, que cumprem com os requisitos legais, estando aptos a usufruir o tratamento diferenciado estabelecido nos termos dos artigos 43 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06 e Lei Complementar Federal nº 147/14 ou da Lei Federal nº 11.488/07.

6.12.1 – Os licitantes que se declararem beneficiários da Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações e Lei Federal nº 11.488/07 e **NÃO COMPROVAREM OS REQUISITOS LEGAIS PARA TAL ENQUADRAMENTO** serão inabilitados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e legislação pertinente.

6.12.2 – Os licitantes que se declararem enquadrados, e **NÃO** estiverem, estarão sujeitos às sanções previstas no Edital e legislação pertinente.

6.12.2.1 – A comprovação dos requisitos tratada neste item se dará em conformidade com a apresentação dos documentos para habilitação exigidos neste Edital.

6.12.2.2 – Só serão recebidos medicamentos semelhantes, equivalentes ou superiores aos medicamentos descritos neste Edital, após análise e autorização do responsável técnico;

6.12.2.3 - O licitante que se identificar durante a fase de lances, quer seja por ligações telefônicas, mensagens de whatsapp, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação encaminhado à Pregoeira, será sumariamente desclassificada por infringir o que reza o §5º do artigo 30 do Decreto Federal 10.024/2019.

VII – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto a inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

7.1.2 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

7.1.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.1.4 - Constatada a existência de sanção, conforme item 4, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA:

7.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3 - Se o licitante arrematante desatender as exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.4 - Para licitantes que possuem filiais os documentos apresentados deverão ser do CNPJ cadastrado no site, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.

7.5 - A não apresentação de documentação em conformidade com este item resultará na inabilitação do licitante proponente.

7.6 - A entrega da documentação física original ou autenticada fica dispensada, podendo ser solicitada a qualquer momento em prazo estabelecido pela pregoeira.

7.7 - A documentação física original ou autenticada, quando solicitada deverá ser encaminhada ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS, situado na Av. Francisco Peres, nº 200 A, Bairro Interlagos, Montes Claros/MG, CEP: 39.404.362, em envelope opaco e lacrado, com as seguintes indicações no seu anverso:

**AO PREGOEIRO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE
URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS GERAIS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 019/2023
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2023
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/PROPOSTA
RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO E TELEFONE DA LICITANTE.**

7.8 - Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

7.9 – Juntamente com os documentos de habilitação a Licitante deverá apresentar a proposta ajustada com os valores negociados como constam da proposta lançada no sistema.

7.10 – Caso a data do julgamento da habilitação não coincidir com a da abertura da sessão, e não for possível à pregoeira verificar esta condição por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à

comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.11 – Convocado o licitante na forma do item 7.1, fica dispensada a comprovação de que o mesmo estava habilitado na data de abertura da sessão, considerando-se para fins de habilitação, somente a data da sua última convocação.

7.12 – Quando da apreciação dos documentos para habilitação, a pregoeira procederá ao que segue:

7.13 – se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, a pregoeira considerará o licitante inabilitado;

7.13.1 – no caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos respeitada a ordem de classificação do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

7.14 – Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a assinar a ARP ou Contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

7.15 – Nos casos de apresentação de documento falso, o licitante estará sujeito à tipificação nos crimes de falsidade, previstos nos artigos 297 e 298 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 90 e 93 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

7.16 – Os documentos apresentados pelo licitante que forem emitidos pela internet, ou que sejam substituídos pelo Cadastro, terão sua validade verificada pela Pregoeira no momento da habilitação.

7.17 – Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a pregoeira efetuará consulta ao Certificado de Registro Cadastral para comprovar a regularidade da situação do autor da proposta, avaliada na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

7.18 – As empresas licitantes que possuem Certificado de Registro Cadastral **(CRC)**:

7.19 – O Certificado de Registro Cadastral (CRC) substituirá os documentos de habilitação, desde que o certificado e as respectivas certidões estejam no prazo de validade na data de abertura das propostas, exceto:

7.20 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores elencados neste Edital;

7.20.1 – Documentação de qualificação econômica financeira para as microempresas e as empresas de pequeno porte, bem como as pessoas jurídicas a

elas equiparadas elencados neste Edital, salvo se esta condição estiver expressa no Certificado.

7.20.2 – As empresas licitantes que não possuem Certificado de Registro Cadastral (CRC):

7.20.3– deverão encaminhar eletronicamente, a documentação habilitatória, de acordo com o disposto neste Edital.

7.21 – Habilitação Jurídica:

7.21.1 – registro comercial, no caso de empresa individual;

7.21.2 – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.21.2.1– O objeto social do licitante deverá ser compatível como serviço a ser licitado, caso o objeto social do licitante seja incompatível com o serviço a ser licitado, este será considerado inabilitado para a execução dos serviços.

7.21.2.2– inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.21.2.3– decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.21.2.4– declaração, em cumprimento da Lei 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;

7.22 – Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.22.1 – Prova no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

7.22.2 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

7.22.3 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

7.22.4 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

7.22.5– Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

7.22.6– Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, emitida em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

7.23 – Qualificação Econômico-Financeira:

7.23.1 – **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

7.23.2 - As empresas com menos de um exercício financeiro devem apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado.

a) na forma de escrituração contábil digital (ECD), pelo relatório gerado pelo SPED e recibo de entrega de livro digital na Receita Federal.

7.23.3 - Prova de possuir **Capital social** de no mínimo 10% (um por cento) do lote. Devendo a comprovação ser feita relativa à data de apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização pela taxa referencial de juros – TR, até o primeiro dia de cada mês, acumulada desde o mês de registro da sua alteração na Junta Comercial, até o mês da primeira publicação do aviso do Edital desta licitação. Os valores de todos os capitais deverão estar gravados em real.

7.24 - Qualificação Técnica:

7.24.1 - **Atestado(s) de Capacidade Técnica** para comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.24.2 - **Alvará Sanitário da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art.2º), Decreto Federal nº. 79.094/77 (art. 2º) e Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98;**

7.24.3 - **Comprovação de Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa licitante participante da licitação, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), para comercialização de medicamentos de uso hospitalar, devidamente atualizada na data de apresentação da proposta. Não serão aceitos protocolos de pedidos;**

7.24.4 - **Certificado de Regularidade do Conselho Regional ou Federal de Farmácia**, em vigor, com indicação do Responsável Técnico da empresa;

7.25 – A Microempresa – ME e a Empresa de Pequeno Porte – EPP deverão

apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição;

7.26 – O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

7.27 – O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

7.28 – Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

7.28.1 – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.28.2 – Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

7.28.3 – Se o licitante for matriz, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da **filial**;

7.28.4 – Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

7.28.5 – Na ausência de documentos constantes do item 7.22, deste título, o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para sua emissão, juntando- os aos autos.

7.29 – O CISRUN não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios Presenças hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

7.30 – Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

7.31 – Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

7.32 – Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.

VIII – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1 - No julgamento das propostas será adotado o critério de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO e daquelas que tenham valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez**

por cento), relativamente ao maior desconto ofertado, para participarem dos lances pelo período de 01(um) ano, pelo modo de disputa aberto.

8.2 – O sistema anunciará ao licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de disputa, ou se for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira, acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.3 – Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.3.1 – Na situação prevista no item anterior, a Pregoeira poderá negociar diretamente como proponente, verificando a aceitabilidade entre a proposta ou lance de menor preço e o valor fixado para a contratação do serviço para que seja obtido preço melhor.

8.4 – Os licitantes serão registrados na ordem de sua classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.5 – Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8.6 – Serão inabilitados os licitantes que não atenderam às exigências para habilitação contidas neste Edital.

8.7 – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de R\$0,10 (dez centavos).

IX – DA IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTOS AO EDITAL E DOS RECURSOS

9.1 - Impugnações e esclarecimentos ao ato convocatório do Pregão serão recebidos até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação.

9.2 – As impugnações e os esclarecimentos deverão ser enviados através de campo próprio do sistema no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.2.1 – Caberá à Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da apresentação do pedido.

9.2.2 – Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.3 – Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar a intenção de recorrer, observando o seguinte:

- a) Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo de 00:30min(trinta minutos), de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- b) As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de três dias úteis.
- c) Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- d) A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- e) As razões e contrarrazões deverão ser enviadas em campo próprio do sistema.
- f) Os recursos contra decisões da Pregoeira terão efeito suspensivo.
- g) O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4 – Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.5 - Havendo recurso, a Pregoeira apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.

X – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

10.1 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo adjudicado o objeto ao vencedor da licitação pela Pregoeira e homologado o procedimento licitatório pela autoridade competente.

10.2 – Havendo recurso, a Pregoeira apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.

10.3 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao vencedor e homologará a licitação, podendo revogá-la nos termos do Decreto nº 10.024/19 e do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4 – Quando o proponente vencedor convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar a ARP ou não apresentar situação regular, no ato da assinatura deste, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar a ARP, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.5 – Após a homologação, poderá o licitante ser desclassificado por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade ou em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento, no qual a homologação será desfeita.

XI – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

11.1 - Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem contratados pelo CONTRATANTE serão convocados para assinatura da ARP que, depois de publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

11.2 – A ARP deverá ser firmada por representante legal do detentor ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com cópia de cédula de identidade.

11.3 – A formalização da ata de registro de preços com os fornecedores registrados será formalizada.

11.4 – O CISRUN convocará oficialmente a licitante vencedora para, em um prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar a ata de registro de preços e em outros 05 (cinco) dias úteis devolvê-la devidamente assinada, sob pena de decair seu direito, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

11.5 – O prazo de assinatura da ata de registro de preços estipulado no subitem poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso pela licitante vencedora, e desde que haja motivo justificado aceito pelo CISRUN.

11.6 – Os prazos de vigência da ata de registro de preços e do contrato serão os seguintes:

11.6.1 – O prazo de vigência/validade da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, iniciando sua vigência na data de sua formalização.

11.6.2 – A vigência dos contratos decorrentes do Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, observando que se trata de prestação de serviços continuados.

11.6.3 – Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da Ata de registro de preços.

11.6.4 – Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços o CISRUN não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos medicamentos/serviços objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, deste fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

11.7 – Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante a previdência social mediante apresentação de certidão conjunta Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão Contratante/Município verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações,

certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.8 – Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular, ou se recusar a cumprir a ordem de compra, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente.

11.9 – O valor contratual poderá ser alterado nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

11.10 – A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

XII – DAS SANÇÕES/ PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e de contratar com o CISRUN e será descredenciado nos mesmos, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços ou Contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar a ata de registro de preços ou contrato;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução da ARP ou contrato;
- VII - fraudar a execução da ARP ou contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

12.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no fornecimento contratados, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato/ata de registro, conforme orçamento aprovado, por ocorrência;

II. 5% (dez por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

III. 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir da Ata de Registro de Preços ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.;

12.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CISRUN. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

12.4 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do CISRUN no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

XIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de forma parcelada, mensalmente, em até **30 (trinta) dias** após a apresentação de Nota Fiscal, relatório de faturamento e CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista, acompanhadas das ordens de fornecimento, devidamente assinadas.

a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas.

b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

XIV - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

14.1 - A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:

14.1.1 – Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

14.1.2 – Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

14.1.3 – Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

14.1.4 – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.1.5 – Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o município responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face da efetivamente prestação do serviço pela contratada até a data da rescisão.

XV - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1 - Das obrigações da CONTRATADA:

15.1.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação e na Lei nº 8.666/93, devendo comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

15.1.2 – A CONTRATADA se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer medicamento e/ou prestação de serviços do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente;

15.1.3 – A CONTRATADA se obriga a entregar os medicamentos no Almoxarifado Central do SAMU Macro Norte, localizado na Avenida Deputado Plínio Ribeiro, nº 2306, Bairro Monte Alegre, na cidade de Montes Claros/MG, em horário administrativo, ou seja, das 08h00min as 12h00min 13h30min a 17h30min, sem nenhum custo adicional para a Contratante;

15.1.4 – A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias após a emissão, para o responsável pelo Almoxarifado Central, Avenida Deputado Plínio Ribeiro, nº 2306, Bairro Monte Alegre, na cidade de Montes Claros/MG ou pelo e-mail: almoxarifadocentral@cisrun.saude.mg.gov.br;

15.1.5 – Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

- 15.1.6 – Responder perante o CONTRATANTE pela prestação de serviços de má qualidade, medicamentos que não estejam em conformidade com as especificações dos objetos licitados;
- 15.1.7 – Substituir imediatamente os medicamentos que as especificações estiverem em desacordo com o previsto na Ordem de Compra;
- 15.1.8 – Responder perante o CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução da ARP ou Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 15.1.9 – Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação do serviço;
- 15.1.10 – Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
- 15.1.11 – Fazer comprovar ao CONTRATANTE os recolhimentos sociais incidentes a que título for;
- 15.1.12 – Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias;
- 15.1.13 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

15.2 - Das Obrigações da CONTRATANTE:

- 15.2.1 – Prestar, com clareza, à CONTRATADA, as informações necessárias para a aquisição e/ou prestação de serviços;
- 15.2.2 – Emitir, por meio da Coordenadoria de Compras, a ordem de serviço;
- 15.2.3 – Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 15.2.4 – Fiscalizar a execução da ARP ou Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 15.2.5 – Rejeitar toda e qualquer prestação de serviços de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste termo;
- 15.2.6 – Arcar com as despesas de publicação do extrato da ARP e Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

15.2.7 - O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria do Contratante, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento dos comprovantes da prestação dos serviços, que deverá ser emitido em nome do beneficiário, constando a execução do serviço, assinado pelo beneficiário, juntamente com a nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor da ARP e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazenda Pública Federal, Estadual e à Justiça do Trabalho;

15.2.8 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

XVI – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pelo Consórcio, através da Coordenação Médica/ Enfermagem/ Farmácia/ NEP/ Almoxarifado Central e Gestora de Contratos do CISRUN, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

16.2 – O CISRUN, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

16.3 – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

16.3 – O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

16.4 – A fiscalização dos Contratantes oriundos da Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do Município/Entidade que vier aderir a presente ARP.

XVII - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao CISRUN pelo seu Setor de Compras, órgão gerenciador do presente Registro de Preços, promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

17.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior àquele praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

17.3 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

17.4 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original da fase de lances do Pregão;

17.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

17.5.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

17.5.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

17.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

17.7 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

17.7.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

17.7.2 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

17.7.3 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

17.8 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.9 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

17.9.1 - Por razão de interesse público; ou

17.9.2 - A pedido do fornecedor, mediante justificativa devidamente aceita pelo CISRUN.

XVIII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar os objetos desta licitação será o Departamento Requisitante com o auxílio do Departamento de Gestão de Contratos, observado o artigo 67, da Lei Federal no 8.666/93.

18.2 - Na ocorrência de atrasos no fornecimento dos itens, o CISRUN poderá aplicar as penalidades previstas neste Edital e na Lei 8666/93 e suas alterações.

XIX - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

19.2 - A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.3 - Reserva-se a Pregoeira Oficial do CISRUN, o direito de solicitar durante o julgamento do certame informações complementares.

19.4 - No interesse do CISRUN, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

19.4.1 - Adiada a data da abertura desta licitação.

19.4.2 - Alterada as condições do presente instrumento convocatório/edital com fixação de novo prazo para a sua realização.

19.5 - Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

19.6 - As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico para Registro de Preços serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do CISRUN, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, conforme prevê este Edital.

19.8 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

XX - DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

20.1 - O extrato da ARP, demais atos administrativos, dentre eles a cópia da ARP, do termo de adjudicação, do termo de homologação e resultado do processo, bem como as decisões da Autoridade Superior/Competente e da Pregoeira serão publicadas na

Imprensa Oficial (Quadro de Avisos do CISRUN); podendo, quando for o caso, ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

XXI - DOS ANEXOS

21.1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

21.1.1. Anexo I - Termo de Referência;

21.1.2. Anexo II – Modelo de Proposta Comercial de Preços;

21.1.3. Anexo III – Dados bancários, dados do representante legal, declaração de domicílio eletrônico da Empresa e declaração de assinatura por certificação digital;

21.1.4. Anexo IV - Modelo de Declaração de pleno atendimento;

21.1.5. Anexo V – Modelo de Declaração de ME, EPP ou Equiparadas;

21.1.6 – Anexo VI – Minuta do Contrato.

XXII - DO FORO

22.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

22.2 - Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento, serão prestados pelo setor Licitação através e-mail ou diretamente na sede do CISRUN, Av. Francisco Peres, nº 200 A, Interlagos, Montes Claros/MG, nos horários das 08h00min às 12h00min ou de 13h30min às 17h30min. – Departamento de Licitações

Montes Claros/MG, 23 de março de 2023.

Edilene B. Cangussu
Pregoeira Oficial

Gabriel Antunes Madureira
Equipe de apoio

Cláudia Silva Leão
Equipe de apoio

Examinado e conferido:
Dr. Claudio Márcio de Jesus

Assessor Jurídico – OAB/MG:
141.033

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 019/2023 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023

1 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE "A" A "Z" PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CISRUN/SAMU MACRONORTE, ATRAVÉS DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA OFICIAL DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (CMED/ANVISA).

2 - JUSTIFICATIVA: Tendo em vista a necessidade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e o serviço prestado à população Norte Mineira atendendo ocorrências de urgência e emergência, fazem-se necessária as aquisições dos medicamentos constantes na tabela abaixo.

3 - ESPECIFICAÇÕES E VALOR ESTIMADO:

3.1 - Catálogo Revista CMED/ANVISA Edição Vigente/Atualizada.

LOTES	DESCRIÇÃO DO ITEM	DESCONTO SOBRE TABELA CMED/ANVISA PF (%)	VALOR ESTIMADO
01	MEDICAMENTOS COMUNS NO CATÁLOGO DE PREÇOS DA REVISTA SIMPRO. CATÁLOGO SIMPRO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMUNS NO CATÁLOGO DE PREÇOS DA REVISTA SIMPRO, EDIÇÃO ATUALIZADA OS VALORES LANÇADOS REFEREM-SE AO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL OFERTADO SOBRE O VALOR DO CATÁLOGO SIMPRO.	34,00%	R\$1.000.000,00
	MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL GENÉRICOS, EMBALAGEM FARMA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL GENÉRICOS, EMBALAGEM FARMA, CONSTANTE DA TABELA DE PREÇOS DA ANVISA PF (PREÇO DE		

02	FÁBRICA). MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PREÇOS DA ANVISA QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL.	8,75%	R\$1.000.000,00
03	MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL SIMILAR, EMBALAGEM FARMA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL SIMILAR, EMBALAGEM FARMA, CONSTANTE DA TABELA DE PREÇOS DA ANVISA PF (PREÇO DE FÁBRICA). MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PREÇOS DA ANVISA QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL.	8,75%	R\$1.000.000,00
04	MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL ÉTICOS, EMBALAGEM FARMA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL ÉTICOS, EMBALAGEM FARMA, CONSTANTE DA TABELA DE PREÇOS DA ANVISA PMC (PREÇO MÁXIMO CONSUMIDOR). MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PREÇOS DA ANVISA QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL.	3,78%	R\$1.000.000,00
05	MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL GENÉRICOS, EMBALAGEM HOSPITALAR. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL GENÉRICOS, EMBALAGEM HOSPITALAR, CONSTANTE DA TABELA DE PREÇOS DA ANVISA (PF). MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PREÇOS DA ANVISA QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL.	8,33%	R\$1.000.000,00
06	MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL SIMILAR, EMBALAGEM HOSPITALAR. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL SIMILAR, EMBALAGEM HOSPITALAR, CONSTANTE DA TABELA DE PREÇOS DA ANVISA PF (PREÇO DE FÁBRICA). MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PREÇOS DA ANVISA QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL.	11,83%	R\$1.000.000,00
07	MEDICAMENTOS COMUNS SIMILARES, EMBALAGEM HOSPITALAR. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMUNS SIMILARES, EMBALAGEM HOSPITALAR, CONSTANTE DA TABELA DE PREÇOS DA ANVISA PF (PREÇO DE FÁBRICA). MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PREÇOS DA ANVISA QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL.	13,25%	R\$1.000.000,00
	MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL GENÉRICOS (INJETÁVEIS), EMBALAGEM		

08	HOSPITALAR. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL GENÉRICOS (INJETÁVEIS), EMBALAGEM HOSPITALAR, CONSTANTE DA TABELA DE PREÇOS DA ANVISA PF (PREÇO DE FÁBRICA). MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PREÇOS DA ANVISA QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL.	8,00%	R\$1.000.000,00
09	MEDICAMENTOS GENÉRICOS COMUNS (INJETÁVEIS), EMBALAGEM HOSPITALAR. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICO COMUNS (INJETÁVEIS), EMBALAGEM HOSPITALAR, CONSTANTE DA TABELA DE PREÇOS DA ANVISA PF (PREÇO DE FÁBRICA). MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PREÇOS DA ANVISA QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL.	8,12%	R\$1.000.000,00
10	MEDICAMENTOS SIMILARES COMUNS (INJETÁVEIS), EMBALAGEM HOSPITALAR. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SIMILARES COMUNS (INJETÁVEIS), EMBALAGEM HOSPITALAR, CONSTANTES DA TABELA DE PREÇOS ANVISA. MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE PF (PREÇO DE FÁBRICA) TABELA CEMED QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL.	9,33%	R\$1.000.000,00
11	MEDICAMENTOS SIMILARES CONTROLE ESPECIAL (INJETÁVEIS), EMBALAGEM HOSPITALAR. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SIMILARES CONTROLE ESPECIAL (INJETÁVEIS), EMBALAGEM HOSPITALAR, CONSTANTES DA TABELA DE PREÇOS ANVISA. MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE PF (PREÇO DE FÁBRICA).: TABELA CEMED QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL.	8,00%	R\$1.000.000,00

3.2 - Este processo está sendo realizado na forma de desconto global, devido à forma que está sendo processado o pregão, não será possível a divisão de cotas de micro e pequenas empresas.

5.3 - As medidas aqui previstas encontram-se fundamentadas nos princípios da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, da transparência, competitividade e principalmente o da economicidade;

4 – DOS ITENS, QUANTIDADES E PERCENTUAL DE DESCONTO:

4.1 - Os proponentes deverão apresentar proposta fornecendo percentual de desconto sobre os valores constantes dos medicamentos na tabela da Revista CMED/ANVISA. No percentual

deverão estar incluídos a carga tributária, o frete e todas as despesas incidentes, que correrão por conta da Licitante/CONTRATADA.

4.2 - Os preços utilizados serão os da coluna “PREÇO DE FÁBRICA”; e quando constarem o ICMS, será utilizado o de 18%, referente ao praticado no Estado de Minas Gerais.

4.3 - Os valores dos medicamentos deverão ser considerados como estimativa para um ano, de gastos com estes itens, contando a partir da data da Ata de Registro de Preço, ressaltando-se que os valores não vinculam o CONTRATANTE, tratando-se de mera estimativa.

4.4 - Quando os preços informados na Revista forem superiores ao praticado no mercado, o CONTRATANTE poderá realizar pesquisa de mercado (mínimo de 03 – três) e solicitar o desconto sobre o valor médio dos orçamentos ou ainda do preço contido no Banco de Preços do Ministério da Saúde – (<http://www.bps.saude.gov.br/>).

4.5 - Percentual de desconto estimado, conforme pesquisa de mercado realizado entre fornecedores.

5 - DA FORMA DE FORNECIMENTO E ENTREGA/EXECUÇÃO:

5.1 - As aquisições decorrentes do certame serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Ordem de Compra para a CONTRATADA através do setor de compras do CISRUN;

5.2 - A CONTRATADA deverá entregar os medicamentos nas condições e especificações constantes no Edital em especial neste Termo de Referência e na Proposta Vencedora, acompanhado do registro do produto na ANVISA, caso seja dispensado, apresentar documentação referente ao produto isento de registro;

5.3 – Entregar os medicamentos com 70% (setenta por cento) de sua validade vigente, a contar da data de entrega;

5.4 - Recebida a Ordem de Compra, a CONTRATADA deverá entregar os medicamentos em um prazo máximo de 05 (cinco) dias, sendo o pedido realizado de acordo com a demanda do CISRUN;

5.5 - O medicamento a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte;

5.6 - Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados pelo CONTRATANTE sem custo de frete para o CONTRATANTE;

5.7- No fornecimento dos medicamentos licitados, a CONTRATADA deverá manter-se em dia com todas as normas que regulam a atividade, sob pena de cancelamento da ata e/ou rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

5.8 - Todos os medicamentos serão recebidos e conferidos, por funcionários designados/informados pelo CISRUN, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às especificações, quantidades e qualidade.

5.9 - A CONTRATADA ficará obrigada a trocar imediatamente o medicamento que vier a ser recusado ou apresentar imperfeição e vícios, sendo que o simples ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.10 - Prazo de validade dos medicamentos será de 70% (setenta por cento) de sua validade vigente, a contar da data de entrega.

5.11. Os valores decorrentes do registro de preços poderão ser reajustados de acordo com a REVISTA VIGENTE DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (CMED/ANVISA, PORÉM, APLICANDO-SE SEMPRE O DESCONTO CONCEDIDO NA LICITAÇÃO para obtenção do valor do reajuste, observadas as demais disposições inerentes a matéria e constantes deste Termo e do o Edital do respectivo Pregão Eletrônico e seus anexos.

5.12. Os medicamentos deverão constar Registro, no que couber, na ANVISA ou outro órgão fiscalizador competente, com as datas de validade vigentes.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1 - Das obrigações da CONTRATADA:

6.1.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação e na Lei nº 8.666/93, devendo comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

6.1.2 – A CONTRATADA se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer medicamento e/ou prestação de serviços do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente;

6.1.3 – A CONTRATADA se obriga a entregar os medicamentos no Almojarifado Central do SAMU Macro Norte, localizado na Avenida Deputado Plínio Ribeiro, nº 2306, Bairro Monte Alegre, na cidade de Montes Claros/MG, em horário administrativo, ou seja, das 08h00min as 12h00min 13h30min a 17h30min, sem nenhum custo adicional para a Contratante;

6.1.4 – A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias após a emissão, para o responsável pelo Almojarifado Central, Avenida Deputado Plínio Ribeiro, nº 2306, Bairro Monte Alegre, na cidade de Montes Claros/MG ou pelo e-mail: almojarifadocentral@cisrun.saude.mg.gov.br;

6.1.5 – Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.1.6 – Responder perante o CONTRATANTE pela prestação de serviços de má qualidade, inclusive medicamentos que não estejam em conformidade com as especificações dos objetos licitados;

6.1.7 – Substituir imediatamente os medicamentos que as especificações estiverem em desacordo com o previsto na Ordem de Compra;

6.1.8 – Responder perante o CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução da ARP, quer sejam eles praticados por

empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

6.1.9 – Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação do serviço;

6.1.10 – Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;

6.1.11 – Fazer comprovar ao CONTRATANTE os recolhimentos sociais incidentes a que título for;

6.1.12 – Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias;

6.1.13 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.2 - Das Obrigações da CONTRATANTE:

6.2.1 – Prestar, com clareza, à CONTRATADA, as informações necessárias para a aquisição e/ou prestação de serviços;

6.2.2 – Emitir, por meio da Coordenadoria de Compras, a ordem de serviço;

6.2.3 – Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

6.2.4 – Fiscalizar a execução da ARP ou Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

6.2.5 – Rejeitar toda e qualquer prestação de serviços de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste termo;

6.2.6 – Arcar com as despesas de publicação do extrato da ARP, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

6.2.7 - O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria do Contratante, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento dos comprovantes da prestação dos serviços, que deverá ser emitido em nome do beneficiário, constando a execução do serviço, assinado pelo beneficiário, juntamente com a nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazenda Pública Federal, Estadual e à Justiça do Trabalho;

6.2.8 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

7 – DA ADESAO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE NÃO PARTICIPARAM DO REGISTRO DE PREÇOS:

7.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a Administração da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a Administração e órgãos participantes.

7.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para a Administração e órgãos participantes.

7.4 – O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Administração e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5 – Após a autorização da Administração, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.6 – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à Administração.

8 - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto da ARP serão realizados pelo Consórcio, através da Coordenação Médica/ Enfermagem/ Farmácia/ NEP/ Almoxarifado Central e Gestora de Contratos do CISRUN, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

8.2 – O CISRUN, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

8.3 – O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na

forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

8.4 – A fiscalização dos Contratantes oriundos da Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do Município/Entidade que vier aderir a presente ARP.

9 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1 - O prazo de vigência/validade da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, iniciando sua vigência na data de sua formalização. Poderá ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos gestores/fiscais da ARP.

10 – DAS SANÇÕES/ PENALIDADES:

10.1 – Ficará impedido de licitar e de contratar com o CISRUN e será descredenciado nos mesmos, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços ou Contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar a ata de registro de preços ou contrato;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução da ARP ou contrato;

VII - fraudar a execução da ARP ou contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no fornecimento contratados, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato/ata de registro, conforme orçamento aprovado, por ocorrência;

II. 5% (dez por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

III. 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir da Ata de Registro de Preços ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.;

10.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CISRUN. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.4 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11 – DA RESCISÃO:

11.1 – O CONTRATANTE poderá rescindir a Ata de Registro de Preços, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, ou ainda nas hipóteses de:

- a) não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos, por parte da (o) CONTRATADA (o);
- b) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da ARP;
- c) ocorrência de atraso superior a 30 (trinta) dias após a solicitação da entrega, pelo CISRUN. Neste caso a (o) CONTRATADA (o) será multada conforme previsto na ARP.

12 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1 – O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de forma parcelada, mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal, relatório de faturamento e CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista, acompanhadas das ordens de fornecimento, devidamente assinadas.

- a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas.
- b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13 – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE:

13.1 – Os valores consignados em Ata de Registro de Preços ou no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inc II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias após sua apresentação;

13.2 – Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

13.3 – A solicitação de aplicação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser efetuada antes da emissão da ordem de serviços.

13.4 – Se houver formalização de contrato, os valores consignados poderão ser reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M ou IPCA, o que for mais vantajoso para o órgão.

14 – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

14.1 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ARP/Contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

15 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

15.1– Os Licitantes deverão encaminhar eletronicamente, a documentação habilitatória, de acordo com o disposto neste Edital.

15.2 – Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) O objeto social do licitante deverá ser compatível como serviço a ser licitado, caso o objeto social do licitante seja incompatível com o serviço a ser licitado, este será considerado inabilitado para a execução dos serviços.
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) declaração, em cumprimento da Lei 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;

15.3 – Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, emitida em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

15.4 – Qualificação Econômico-Financeira:

- a) **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo cartório

distribuidor da sede da pessoa jurídica, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

15.6 - Qualificação Técnica:

- a) **Atestado(s) de Capacidade Técnica** para comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b) **Alvará Sanitário da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art.2º), Decreto Federal nº. 79.094/77 (art. 2º) e Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98;**
- c) **Comprovação de Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa licitante participante da licitação, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), para comercialização de medicamentos de uso hospitalar, devidamente atualizada na data de apresentação da proposta. Não serão aceitos protocolos de pedidos;**
- d) **Certificado de Regularidade do Conselho Regional ou Federal de Farmácia, em vigor, com indicação do Responsável Técnico da empresa.**

Coordenação Médica
CISRUN/SAMU 192 Macro Norte

Coordenação de Enfermagem
CISRUN/SAMU 192 Macro Norte

Coordenação de NEP – Núcleo de Educação Permanente
CISRUN/SAMU 192 Macro Norte

Coordenação Farmácia
CISRUN/SAMU 192 Macro Norte

Coordenação do Almoxarifado Central
CISRUN/SAMU 192 Macro Norte

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 019/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023

Todos os campos são de preenchimento obrigatório		
Razão Social		
CNPJ		
Endereço		
Telefone/Fax/email para contato e envio da ARP		
Telefone/Fax/email para contato e envio das Ordens de Compra		
Banco	Agência (nome / nº)	Conta corrente
Dados do Signatário – para assinatura da ARP		
Nome:		
Cargo	Identidade	CPF
Declaro que nos preços propostos encontra-se inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviço, objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.		

LOTES	DESCRIÇÃO DO ITEM	DESCONTO SOBRE TABELA CMED/ANVISA PF (%)	VALOR ESTIMADO
01	MEDICAMENTOS COMUNS NO CATÁLOGO DE PREÇOS DA REVISTA SIMPRO. CATÁLOGO SIMPRO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMUNS NO CATÁLOGO DE PREÇOS DA REVISTA SIMPRO, EDIÇÃO ATUALIZADA OS VALORES LANÇADOS		R\$1.000.000,00

	REFEREM-SE AO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL OFERTADO SOBRE O VALOR DO CATÁLOGO SIMPRO.		
02	MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL GENÉRICOS, EMBALAGEM FARMA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL GENÉRICOS, EMBALAGEM FARMA, CONSTANTE DA TABELA DE PREÇOS DA ANVISA PF (PREÇO DE FÁBRICA). MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PREÇOS DA ANVISA QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL.		R\$1.000.000,00
03	MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL SIMILAR, EMBALAGEM FARMA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL SIMILAR, EMBALAGEM FARMA, CONSTANTE DA TABELA DE PREÇOS DA ANVISA PF (PREÇO DE FÁBRICA). MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PREÇOS DA ANVISA QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL.		R\$1.000.000,00
04	MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL ÉTICOS, EMBALAGEM FARMA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL ÉTICOS, EMBALAGEM FARMA, CONSTANTE DA TABELA DE PREÇOS DA ANVISA PMC (PREÇO MAXIMO CONSUMIDOR). MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PREÇOS DA ANVISA QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL.		R\$1.000.000,00
05	MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL GENÉRICOS, EMBALAGEM HOSPITALAR. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL GENÉRICOS, EMBALAGEM HOSPITALAR, CONSTANTE DA TABELA DE PREÇOS DA ANVISA (PF). MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PREÇOS DA ANVISA QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL.		R\$1.000.000,00
06	MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL SIMILAR, EMBALAGEM HOSPITALAR. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL SIMILAR, EMBALAGEM HOSPITALAR, CONSTANTE DA TABELA DE PREÇOS DA ANVISA PF (PREÇO DE FÁBRICA). MAIOR DESCONTO NA TABELA		R\$1.000.000,00

	DE PREÇOS DA ANVISA QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL.		
07	MEDICAMENTOS COMUNS SIMILARES, EMBALAGEM HOSPITALAR. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMUNS SIMILARES, EMBALAGEM HOSPITALAR, CONSTANTE DA TABELA DE PREÇOS DA ANVISA PF (PREÇO DE FÁBRICA). MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PREÇOS DA ANVISA QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL.		R\$1.000.000,00
08	MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL GENÉRICOS (INJETÁVEIS), EMBALAGEM HOSPITALAR. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL GENÉRICOS (INJETÁVEIS), EMBALAGEM HOSPITALAR, CONSTANTE DA TABELA DE PREÇOS DA ANVISA PF (PREÇO DE FÁBRICA). MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PREÇOS DA ANVISA QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL.		R\$1.000.000,00
09	MEDICAMENTOS GENÉRICOS COMUNS (INJETÁVEIS), EMBALAGEM HOSPITALAR. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS COMUNS (INJETÁVEIS), EMBALAGEM HOSPITALAR, CONSTANTE DA TABELA DE PREÇOS DA ANVISA PF (PREÇO DE FÁBRICA). MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PREÇOS DA ANVISA QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL.		R\$1.000.000,00
10	MEDICAMENTOS SIMILARES COMUNS (INJETÁVEIS), EMBALAGEM HOSPITALAR. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SIMILARES COMUNS (INJETÁVEIS), EMBALAGEM HOSPITALAR, CONSTANTES DA TABELA DE PREÇOS ANVISA. MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE PF (PREÇO DE FÁBRICA) TABELA CEMED QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL.		R\$1.000.000,00
11	MEDICAMENTOS SIMILARES CONTROLE ESPECIAL (INJETÁVEIS), EMBALAGEM HOSPITALAR. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SIMILARES CONTROLE ESPECIAL (INJETÁVEIS), EMBALAGEM HOSPITALAR, CONSTANTES DA TABELA DE PREÇOS ANVISA. MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE PF (PREÇO DE		R\$1.000.000,00

	FÁBRICA): TABELA CEMED QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL.		
--	---	--	--

Informamos que nos comprometemos a assinar a ARP no prazo determinado pelo CISRUN, indicando para esse fim o(a) Sr.(a)....., RG nº e CPF nº, como representante legal desta empresa.

Informamos o endereço eletrônico e telefone para envio de correspondências e notificações que se fizerem necessárias:

Ficando a licitante ciente que em caso de mudança de endereço eletrônico o mesmo deverá comunicar imediatamente ao CISRUN.

Valor Total da Proposta por 12 (doze) meses ()

Valor por Extenso:

A presente proposta tem validade () dias;

Montes Claros/MG, de de

Carimbo da empresa / Assinatura do responsável

ANEXO III

DADOS BANCÁRIOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 019/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023

NOME DO BANCO:
CIDADE:
Nº DA AGÊNCIA:
Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE Nº:
CPF/MF Nº:
TELEFONE PARA CONTATO:

DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA EMPRESA

Declaramos que o Domicílio Eletrônico da Empresa para o recebimento de autorização de serviço, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas, é:
E-MAIL:

DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Declaramos estar ciente que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário da

Montes Claros/MG, _____ de _____ de _____.

Carimbo da empresa / Assinatura do responsável

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 019/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023

Sob as penas da lei, para os devidos fins e especialmente para o **Processo Licitatório nº. 019/2023**, do **Pregão Eletrônico SRP nº 002/2023**, promovido pelo CISRUN, a(o) empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede à, no município de, pelo seu representante legal, infra-identificado, **DECLARA**:

1. Que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital do Pregão supra identificado, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação;
2. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a administração pública;
3. Que para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
4. E que, portanto, em cumprimento ao disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº. 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, se encontra perfeitamente apta para participar do Processo Licitatório supra identificado, estando em situação regular com suas obrigações perante o INSS, FGTS e com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal.
5. Declara, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

(local e data) _____, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADAS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 019/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira
de Identidade nº e do CPF nº,
DECLARA, sob as penas da Lei tratar-se de:

() MICROEMPRESA(ME)

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP)

() EQUIPARADA

Fazendo jus ao tratamento diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/2006, e suas alterações.

Declara ainda, sob as penas da Lei, que não possui nenhum dos impedimentos previstos no §4º, do artigo 3º, da Lei Complementar 123/2006, e suas alterações.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

ANEXO VI

MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____ 2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 019/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS-CISRUN**, COM ENDEREÇO NA AVENIDA FRANCISCO PERES, Nº 200 A, BAIRRO INTERLAGOS – CEP 39.400-970 – MONTES CLAROS/MG, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 11.636.961/0001-03, ISENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL, NA PESSOA DO SEU PRESIDENTE, SR. RÔMULO MARINHO CARNEIRO, DENOMINADO DE CONTRATANTE, E A _____ INSCRITA NO CNPJ SOB Nº _____, ESTABELECIDA NA RUA _____, AQUI DENOMINADA DE CONTRATADA, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL _____, INSCRITO NO CPF SOB O N.º _____, RESOLVEM FIRMAR A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; EM FACE DO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023**, SOB A REGÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, SUAS ALTERAÇÕES E MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE "A" A "Z" PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO

CISRUN/SAMU MACRONORTE, ATRAVÉS DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA OFICIAL DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (CMED/ANVISA).

1.1. Os preços das empresas classificadas e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

DADOS DO VENCEDOR						
1ª Classificada:						
CNPJ :						
Endereço :						
E-mail :						
Telefone/Fax :						
Representante:						
ITEM	Qtd.	Unid	Especificação	Marca	Valor Estimado para o Registro de Preços	Valor Percentual de Desconto sobre a Tabela CMED/ANVISA PF (%)

1.2. O valor total desta Ata de Registro de Preços é de **R\$.....**
(.....).

1.3. A contratação/aquisição dos medicamentos objeto desta Ata será formalizada por meio de nota de empenho de despesa ou contrato conforme conveniência da administração, após a emissão da ordem de compras pelo Departamento de Compras.

1.4. O **FORNECEDOR**, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 019/2023, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

1.5. As despesas decorrentes das aquisições não comprometerão as dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1 - O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de forma parcelada, mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal, relatório de faturamento e CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista, acompanhadas das ordens de fornecimento, devidamente assinadas.

a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas.

b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A fiscalização desta Ata será realizada pela Coordenação Médica/ Enfermagem/ Farmácia/ NEP/ Almoxarifado Central e Departamento de Gestão de Contratos do CISRUN.

3.2. A da Coordenação Médica/ Enfermagem/ Farmácia/ NEP/ Almoxarifado Central e Departamento de Gestão de Contratos atuarão como gestores/fiscais da Ata de Registro de Preços.

3.3 – O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante,

especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA

4.1 O prazo de vigência/validade da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, iniciando sua vigência na data de sua formalização. Poderá ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos gestores/fiscais da ARP.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1. O **FORNECEDOR** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **CISRUN**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **CISRUN**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

5.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **CISRUN**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **CISRUN**, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **CISRUN** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **FORNECEDOR** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **CISRUN**, este comunicará ao **FORNECEDOR** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao **CISRUN** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **FORNECEDOR** não o eximem das responsabilidades assumidas perante o **CISRUN**, nos termos desta cláusula.

5.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **CISRUN**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas

pelo **FORNECEDOR**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **CISRUN**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do **FORNECEDOR**;
- b) medida judicial apropriada, a critério do **CISRUN**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Os serviços/aquisições oriundos desta Ata e contratos poderão ser rescindidos pelo **CISRUN**:

- a) Por ato unilateral e escrito do **CISRUN**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

6.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

7.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o CISRUN e será descredenciado nos mesmos, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços ou Contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar a ata de registro de preços ou contrato;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução da ARP ou contrato;
- VII - fraudar a execução da ARP ou contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

7.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no fornecimento contratados, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato/ata de registro, conforme orçamento aprovado, por ocorrência;
- II. 5% (dez por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- III. 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir da Ata de Registro de Preços ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.;

7.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CISRUN. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

7.4 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do CISRUN no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Das obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação e na Lei nº 8.666/93, devendo comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

8.1.2 – A CONTRATADA se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer medicamento e/ou prestação de serviços do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente;

8.1.3 – A CONTRATADA se obriga a entregar os medicamentos no Almoxarifado Central do SAMU Macro Norte, localizado na Avenida Deputado Plínio Ribeiro, nº 2306, Bairro Monte Alegre, na cidade de Montes Claros/MG, em horário administrativo, ou seja, das 08h00min às 12h00min, das 13h30min às 17h30min, sem nenhum custo adicional para a Contratante;

8.1.4 – A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias após a emissão, para o responsável pelo Almoxarifado Central, Avenida Deputado Plínio Ribeiro, nº 2306, Bairro Monte Alegre, na cidade de Montes Claros/MG ou pelo e-mail: almoxarifadocentral@cisrun.saude.mg.gov.br;

8.1.5 – Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.1.6 – Responder perante o CONTRATANTE pela prestação de serviços de má qualidade, medicamentos que não estejam em conformidade com as especificações dos objetos licitados;

8.1.7 – Substituir imediatamente os medicamentos que as especificações estiverem em desacordo com o previsto na Ordem de Compra;

8.1.8 – Responder perante o CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

8.1.9 – Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação do serviço;

8.1.10 – Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;

8.1.11 – Fazer comprovar ao CONTRATANTE os recolhimentos sociais incidentes a que título for;

8.1.12 – Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias;

8.1.13 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

8.2 - Das Obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1 – Prestar, com clareza, à CONTRATADA, as informações necessárias para a aquisição e/ou prestação de serviços;

8.2.2 – Emitir, por meio da Coordenadoria de Compras, a ordem de serviço;

- 8.2.3 – Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 8.2.4 – Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 8.2.5 – Rejeitar toda e qualquer prestação de serviços de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste termo;
- 8.2.6 – Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- 8.2.7 - O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria do Contratante, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento dos comprovantes da prestação dos serviços, que deverá ser emitido em nome do beneficiário, constando a execução do serviço, assinado pelo beneficiário, juntamente com a nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazenda Pública Federal, Estadual e à Justiça do Trabalho;
- 8.2.8 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA DOS MEDICAMENTOS

- 9.1 – A CONTRATADA terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo CONTRATANTE no que se refere ao objeto, e entregar o objeto no local indicado pelo CISRUN;
- 4.2 – Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes;
- 4.3 – A entrega dos itens do objeto será conforme discriminando pelo setor de compras, através da Ordem de Compra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento;
- 4.4 – O local da entrega dos itens objeto do certame será no Almoxarifado Central do SAMU, localizado na Avenida Deputado Plínio Ribeiro, nº 2.306, CEP: 39.401.474, Bairro Monte Alegre, na cidade de Montes Claros, em horário comercial, ou seja,

08h00min as 12h00min e 13h30min às 17h30min sem nenhum custo adicional para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADESÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE NÃO PARTICIPARAM DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a Administração da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a Administração e órgãos participantes.

10.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para a Administração e órgãos participantes.

10.4 – O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Administração e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.5 – Após a autorização da Administração, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.6 – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTES

11.1 – Os valores consignados em Ata de Registro de Preços ou no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inc II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias após sua apresentação;

11.2 – Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

11.3 – A solicitação de aplicação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser efetuada antes da emissão da ordem de compra.

11.4 – Se houver formalização de contrato, os valores consignados poderão ser reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M ou IPCA, o que for mais vantajoso para o órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

12.1 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1 – Esta ARP está vinculada ao Termo de Referência que a acompanha, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais

privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas..

Montes Claros/MG, de de

Pelo Contratante:

Rômulo Marinho Carneiro
Presidente do CISRUN

Pela Contratada:

Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF _____

Nome: _____ CPF _____

Examinado e conferido:
Roberta Soares Aquino

Assessoria Jurídica – OAB/MG: 111.649

ANEXO VII

MINUTA CONTRATUAL Nº ____

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 019/2023
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
_____, E A
_____, PARA OS FINS NELE
INDICADOS.

O _____, COM ENDEREÇO NA
_____, Nº _____, BAIRRO _____, CEP _____,
_____/_____, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº _____,
INSCRIÇÃO ESTADUAL _____, NA PESSOA DO SEU PRESIDENTE,
_____, DENOMINADO DE CONTRATANTE, E A
_____, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº _____,
ESTABELECIDA NA _____, AQUI DENOMINADA DE CONTRATADA,
NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL
_____, INSCRITO NO CPF SOB O N.º
_____, RESOLVEM CELEBRAR ESTE CONTRATO MEDIANTE
AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e suas alterações, **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 019/2023, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 002/2023**, e seus anexos, devidamente homologada pelo Sr. Presidente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O objeto deste contrato é a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ____/2023, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE "A" A "Z" PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CISRUN/SAMU MACRONORTE, ATRAVÉS DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA OFICIAL DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (CMED/ANVISA).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

3.1 - Pela prestação de serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o montante de R\$ ____ (____) conforme apresentação de notas fiscais e consumo, sendo o valor individual abaixo discriminado:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Valor Estimado	Valor Percentual de Desconto sobre a Tabela CMED/ANVISA PF (%)

§1º – A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

§2º – O valor do objeto deverá contemplar todos os custos relativos a despesas do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência do contrato será de _____, a contar da data de sua formalização.

4.2 - Ao critério exclusivo do CONTRATANTE o futuro contrato administrativo poderá ser prorrogado em observância aos ditames do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta de recursos orçamentários do Consórcio, abaixo descritos:

_____.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de forma parcelada, mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota

Fiscal, relatório de faturamento e CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista, acompanhadas das ordens de fornecimento, devidamente assinadas.

a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas.

b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Das obrigações da CONTRATADA:

7.1.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação e na Lei nº 8.666/93, devendo comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

7.1.2 – A CONTRATADA se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer medicamento e/ou prestação de serviços do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente;

7.1.3 – A CONTRATADA se obriga a entregar os medicamentos no(a) _____, localizado(a) na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, em horário administrativo, ou seja, das __h__min as __h__min __h__min a __h__min, sem nenhum custo adicional para o CONTRATANTE;

7.1.4 – A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias após a emissão, para o(a) responsável pelo _____, _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/____ ou pelo e-mail: _____;

7.1.5 – Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

7.1.6 – Responder perante o CONTRATANTE pela prestação de serviços de má qualidade, es dos objetos licitados;

7.1.7 – Substituir imediatamente os medicamentos que as especificações estiverem em desacordo com o previsto na Ordem de Compra;

7.1.8 – Responder perante o CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

7.1.9 – Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação do serviço;

7.1.10 – Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;

7.1.11 – Fazer comprovar ao CONTRATANTE os recolhimentos sociais incidentes a que título for;

7.1.12 – Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias;

7.1.13 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

7.2 - Das Obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1 – Prestar, com clareza, à CONTRATADA, as informações necessárias para a aquisição e/ou prestação de serviços;

7.2.2 – Emitir, por meio da Coordenadoria de Compras, a ordem de serviço;

7.2.3 – Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

7.2.4 – Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.2.5 – Rejeitar toda e qualquer prestação de serviços de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste termo;

7.2.6 – Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

7.2.7 - O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria do Contratante, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento dos comprovantes da prestação dos serviços, que deverá ser emitido em nome do beneficiário, constando a execução do serviço, assinado pelo beneficiário, juntamente com a nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazenda Pública Federal, Estadual e à Justiça do Trabalho;

7.2.8 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pelo CONTRATANTE, através de _____ ou a quem o Administrador indicar, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 – O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;

9.2 – Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

9.3 – Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.4 – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

9.5 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

9.6 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

9.7 – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.8 – Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o Tribunal responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 – Ficarão impedidos de licitar e de contratar com o CISRUN/_____ e será descredenciado nos mesmos, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste Contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

7.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no fornecimento contratados, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, conforme orçamento aprovado, por ocorrência;
- II. 5% (dez por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- III. 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.;

7.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos à Contratada. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

7.4 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela

Empresa por meio de depósito bancário na conta do Consórcio, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1 – Os valores consignados em Ata de Registro de Preços ou no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inc II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias após sua apresentação;

11.2 – Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

11.3 – A solicitação de aplicação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser efetuada antes da emissão da ordem de serviços.

11.4 – Se houver formalização de contrato, os valores consignados poderão ser reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M ou IPCA, o que for mais vantajoso para o órgão.

11.5 - Os valores poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de vigência contratual, com base no índice do IGP-M ou IPCA, o que for mais vantajoso para o órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1 - Este contrato está vinculado ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 – As partes elegem o foro da comarca de _____/____, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 – E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Montes Claros/MG, de de

Pelo Contratante:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pela Contratada:

Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF _____

Nome: _____ CPF _____